### PARECER JURÍDICO

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em atenção à determinação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0000174/2021 da dispensa de licitação nº 001/2021 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação para aquisição de serviços em favor da municipalidade, tendo em vista a justificativa de que o Município de Piracuruca, atualmente, não dispõe de um local adequado para funcionar as atividades da Procuradoria Geral do Município. Por esse motivo, faz-se necessária a locação de um imóvel.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças conheceu da necessidade, e que o setor de contabilidade geral atestou a viabilidade da contratação tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontramse: "carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência", modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

Art. 24. É dispensável a licitação: Omissis

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de contratação:

 a) necessidade de locação de imóvel destinado à finalidade precípua da administração:

Está substanciada pela ausência de prédio próprio para sediar a Procuradoria Municipal.

## b) razão da escolha do imóvel:

Subsiste na possibilidade do imóvel proporcionar uma instalação confortável e segura, ser bastante amplo, possibilitando a instalação da recepção com espaço amplo, garantindo assim o distanciamento social, como forma de medida preventiva do contágio do COVID-19. Ademais, o referido imóvel tem um sistema de segurança, como cercas elétricas e sistema de câmeras, garantido assim a segurança do arquivo documental e dos bens da Procuradoria. Outro ponto de suma importância é a localização do imóvel, que fica muito próximo da sede da Prefeitura Municipal.

## c) justificativa do preço:

O valor mensal da locação de R\$1.100,00 (mil e cem reais), apresenta-se compatível com o valor praticável, no município de Piracuruca-PI, para imóveis do mesmo padrão.

#### d) avaliação prévia feita:

O solicitante avaliou o imóvel e concluiu que atende aos interesses da gestão municipal, para sediar a Procuradoria do Município de Piracuruca-Pi,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

> Art. 24. É dispensável a licitação: **Omissis**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de contratação: a) necessidade de locação de imóvel destinado à finalidade precípua da administração; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

Destarte, entende-se que o correto caminho à solução dos problemas apresentados, levando-se em conta a inarredável obediência aos princípios da legalidade, indisponibilidade dos interesses da administração, continuidade dos serviços públicos, celeridade e eficiência, é a dispensa de licitação, analisado o caso pela Comissão Municipal de Licitação.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, X da Lei nº 8.666/93;

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca - PI, 11 de Janeiro de 2021.

Ivonalda Brito de Almeida Morais Procuradora do Município de Piracuruca OAB/PI 6702